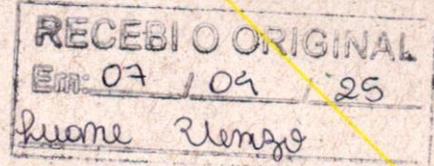




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 080/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Igaci Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1719, Torre Business, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 082.377/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 42-3 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 4-21 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 04382/2023-00

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 370, Condomínio “Riviera da Ponta Negra”, Torre Mônaco, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°03'25,624"S	60°06'38,619"W	P 04	3°03'26,763"S	60°06'36,274"W
P 02	3°03'24,473"S	60°06'36,586"W	P 05	3°03'26,617"S	60°06'38,00"W
P 03	3°03'26,619"S	60°06'36,244"W	P 06	3°03'26,103"S	60°06'38,526"W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma nova torre no residencial multifamiliar denominado “Riviera da Ponta Negra”, em uma área de 0,3771ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 080/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 04382/2023-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 e Lei nº 9.605/98.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM no prazo de 120 (cento e vinte) dias:
 - a) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto;
 - b) Comprovante de Aprovação do projeto e Memorial Descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF.
 - c) Alvará de Terraplenagem;
18. Apresentar semestralmente neste IPAAM, Relatório de Execução dos Programas propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA.
19. Apresentar antes do início das obras, Projeto de Prospecção do Solo no local onde será implantado o Complexo Habitacional, assinado por técnico habilitado junto ao IPAAM com ART (Atualizado).
20. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade Atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos oriundos da obra.